



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO
Subcomitê de Pesquisas Judiciárias

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PÚBLICA

Convocação nº 01/2023

O COORDENADOR DO SUBCOMITÊ DE PESQUISAS JUDICIÁRIAS (SPJ) do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região¹, torna pública a instituição do Programa **Sistema de Justiça Baseado em Evidências e realiza convocação de pesquisadores interessados na realização de pesquisa(s) empírica(s) sobre a Justiça do Trabalho do Paraná**, mediante as condições estabelecidas neste edital.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 O Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região criou o Subcomitê de Pesquisas Judiciárias², visando a fomentar e a incentivar a realização de pesquisas empíricas no âmbito do Poder Judiciário Trabalhista, assentado sobre 7 (sete) eixos estruturantes:

- 1.1.1 Taxa de congestionamento e variáveis;
- 1.1.2 Taxa de recorribilidade após a reforma trabalhista;
- 1.1.3 Efetividade da execução;
- 1.1.4 Eficiência do CEJUSC;
- 1.1.5 Acesso à justiça e justiça gratuita;
- 1.1.6 Dinâmica e realidade das audiências virtuais;
- 1.1.7 Análise econômica do Direito e do Processo do Trabalho.

1.2 A convocação pública regida por este edital, pelos diplomas legais e regulamentares, por seus anexos e eventuais posteriores retificações, tem por objetivo a promoção de colaboração entre o Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região e os públicos externo e interno, a fim de realizar pesquisas empíricas enquadradas nos eixos estruturantes descritos no item 1.1, mediante o levantamento de dados estatísticos e qualitativos, com vistas ao aproveitamento

¹ Dispõe o art. 4º, VIII, da Resolução nº 462, de 06 de junho de 2022, do Conselho Nacional de Justiça: “Art. 4º Compete ao GPJ [Grupo de Pesquisas Judiciárias]:

(...)

VIII – fomentar a produção de pesquisas empíricas em direito em articulação com as instituições de ensino superior locais”.

² Portaria Presidência nº 176, de 03 de outubro de 2022.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO
Subcomitê de Pesquisas Judiciárias

como subsídio para a formulação de políticas públicas novas ou para o aperfeiçoamento das já existentes, atendidos os termos e condições estabelecidos por este edital.

1.3 A inscrição do proponente implicará concordância plena e integral com os termos deste edital, de seus anexos, de eventuais alterações e da legislação vigente.

2. DA CONVOCAÇÃO PÚBLICA

2.1 O presente edital visa à promoção de colaboração entre o Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região e os seguintes públicos:

2.1.1 Externo: instituições de ensino superior, grupos de pesquisa ou pesquisadores individuais com foco no sistema de justiça brasileiro;

2.1.2 Interno: magistrados e servidores do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região.

2.2 O(s)/A(s) pesquisadore(s)/a(s) poderá(ão) propor a realização de pesquisa nova mediante o encaminhamento de projeto de pesquisa, ou poderá(ão) aderir a projeto(s) que já venha(m) sendo desenvolvido(s) pelo Subcomitê de Pesquisas Judiciárias do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, tudo nos termos do presente edital.

2.3 A colaboração será realizada a título gratuito, sem o pagamento de qualquer espécie de contrapartida financeira por parte do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região.

3. DOS NOVOS PROJETOS DE PESQUISA

3.1 De 15/03/2023 a 15/05/2023 está aberta a oportunidade de encaminhamento de novos projetos de pesquisa por quaisquer dos sujeitos descritos no item 2.1 do presente edital.

3.2 O(s) projeto(s) de pesquisa deverá(ão) implicar o desenvolvimento de pesquisa empírica, com levantamento de dados estatísticos e qualitativos, em relação a um ou mais dos temas descritos no item 1.1, com vistas ao aproveitamento como subsídio para a formulação de política(s) pública(s) nova(s) e/ou o aperfeiçoamento de política(s) pública(s) já existente(s).

3.3 A pesquisa, deverá investigar os principais fatores e causas que representam problemas no âmbito do processo judicial e, por meio de análise de dados estatísticos e pesquisa empírica, traçar um diagnóstico e propor soluções que poderão ser convertidas em políticas públicas novas ou incorporadas a eventuais já existentes.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO
Subcomitê de Pesquisas Judiciárias

3.4 A pesquisa deverá possuir metodologia mista, de análise quantitativa e qualitativa, e poderá se valer de diversas técnicas de coleta de dados, tais como aplicação de questionários eletrônicos, realização entrevistas, coleta de dados estatísticos, análise de estudos setoriais e análise documental, utilizando, assim, estratégias diversificadas e conexas, com a finalidade de prover uma visão ampla e integral do objeto da pesquisa.

3.5 São esperados 2 (dois) produtos, que serão entregues no curso do projeto, como meios de acompanhamento e verificação do andamento da pesquisa, conforme estabelecido no item 10 deste edital.

4. DAS DIRETRIZES DOS NOVOS PROJETOS DE PESQUISA

4.1 O projeto de pesquisa deverá se enquadrar em um ou mais dos eixos temáticos descritos no item 1.1 deste edital.

4.2 O projeto de pesquisa deverá ser apresentado em documento único, conforme o modelo constante do Anexo II, devendo conter, no mínimo, as seguintes partes indispensáveis:

4.2.1 Dados cadastrais do(s) pesquisador(es);

4.2.2 Projeto de pesquisa com título, objeto, justificativa, descrição detalhada (introdução, objetivos gerais e específicos, hipóteses e fundamentação teórica, metodologia, cronograma e referências), observada a seguinte formatação: (na ausência de alguma especificação, deverão ser utilizadas as regras da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT):

i) Papel A4;

ii) Margens superior e esquerda: 3 (três) cm; margens inferior e direita: 2 (dois) cm;

iii) Máximo de 15 (quinze) páginas;

iv) Parágrafos justificados, sem formatação de qualquer natureza;

v) Fonte Times New Roman, tamanho 12; e

vi) Espaço simples entre linhas; e

4.2.3 Formulário para o Cronograma de Execução.

4.3 A comprovação da titulação do(s) pesquisador(es) deve ser feita por meio de apresentação do *curriculum lattes* atualizado, cuja veracidade das informações é de responsabilidade pessoal do proponente.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO
Subcomitê de Pesquisas Judiciárias

4.4 A eventual substituição de pesquisador(es) poderá ser feita, desde que devidamente justificada e com a anuência do Subcomitê de Pesquisas Judiciárias do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região.

4.5 É terminantemente proibida a participação de crianças e adolescentes nas atividades relacionadas à consecução das pesquisas propostas.

4.6 Uma vez apresentado o projeto de pesquisa, nos termos e prazos estipulados neste edital, não será concedido prazo adicional para o suprimento de quaisquer informações ou documentos exigidos.

4.7 O Subcomitê de Pesquisas Judiciárias do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região poderá determinar a realização de diligência(s) em situações em que sejam necessários maiores esclarecimentos, não sendo admitida a juntada de documento novo ou a substituição de documentos já apresentados.

4.7.1 A ausência de manifestação do(s) proponente(s) no prazo estipulado será automaticamente interpretada como desistência de submissão às regras do edital.

4.8 O Subcomitê de Pesquisas Judiciárias se reserva o direito de propor ajustes aos projetos de pesquisa para que melhor atendam aos seus objetivos. Caso o proponente não concorde com os ajustes propostos, isso implicará sua exclusão do certame.

5. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DO PROJETO DE PESQUISA

5.1 O projeto de pesquisa deverá ser encaminhado em formulário eletrônico próprio com as informações constantes do Anexo II deste Edital, a ser disponibilizado aos interessados a partir do dia 15/03/2023, até o prazo improrrogável de 15/05/2023.

5.2 O Subcomitê de Pesquisas Judiciárias emitirá e-mail de confirmação de recebimento da(s) proposta(s). Caso não receba tal comprovante em até um dia útil após o envio do projeto, cabe ao proponente entrar em contato com o Subcomitê pelo e-mail pesquisasjudicarias@trt9.jus.br.

5.3 Preenchidos os requisitos formais, os projetos de pesquisa serão avaliados pelo Subcomitê de Pesquisa Judiciária em sua forma e conteúdo.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO
Subcomitê de Pesquisas Judiciárias

6. DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DOS PROJETOS

6.1 Os projetos serão analisados pelo Subcomitê de Pesquisa Judiciárias e serão selecionados conforme os critérios abaixo discriminados, sendo atribuída nota entre 0 (zero) e 100 (cem) pontos:

Crítérios	Pontuação Máxima
I – Adequação da proposta ao objeto da pesquisa	50 pontos
II – Adequação do levantamento bibliográfico ao Projeto de Pesquisa	20 pontos
III – Adequação da metodologia e outros aspectos técnicos ao objeto da pesquisa	30 pontos

6.2 Em caso de empate de projetos de pesquisa, prevalecerá o que tiver obtido maior pontuação no critério I. Persistindo o empate, será realizado sorteio entre os proponentes, pelo Subcomitê de Pesquisa Judiciárias, em ato público, para o qual todos os interessados serão convocados.

6.3. A decisão proferida pelo Subcomitê de Pesquisa Judiciárias é irrecorrível.

7. DO CRONOGRAMA

Fases	Atividades	Períodos
1	Recebimento dos projetos	15/03/2023 a 15/05/2023
2	Análise dos projetos	16/05/2023 a 25/05/2023
3	Divulgação dos resultados	29/05/2023

8. DA FORMALIZAÇÃO DAS PROPOSTAS SELECIONADAS

8.1 A colaboração entre o Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região e o proponente será formalizada por meio do instrumento legal adequado à natureza jurídica do proponente, observando-se sempre a legislação aplicável e o interesse público desempenhado pelo Tribunal nos termos delineados pelo presente edital.

8.2 A celebração do instrumento legal para formalização do acordo conforme a natureza jurídica do proponente está sujeita a:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO
Subcomitê de Pesquisas Judiciárias

8.2.1 Concordância do proponente selecionado em promover eventuais ajustes previamente indicados pelo Subcomitê de Pesquisas Judiciárias ao projeto básico e ao plano de trabalho, caso estes sejam necessários, e o seu envio no prazo designado; e

8.2.2 Apresentação de documentos necessários solicitados pela Seção de Gestão de Contratos do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região.

8.3 É facultado ao Subcomitê de Pesquisas Judiciárias do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, quando a assinatura do contrato com o proponente selecionado não ocorrer no prazo e nas condições estabelecidos neste edital, convocar outro proponente, obedecida a ordem de classificação, para assiná-lo.

9. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

9.1 São obrigações do Subcomitê de Pesquisas Judiciárias do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, denominado CONTRATANTE:

9.1.1 Exercer função gerencial e fiscalizadora durante a execução do contrato, ficando assegurado aos seus agentes qualificados o poder discricionário de reorientar ações e de acatar, ou não, justificativas quanto a eventuais disfunções havidas na execução do contrato, anotando em registro próprio as falhas detectadas;

9.1.2 Convocar reunião de alinhamento com o CONTRATADO, a ser realizada até 10 (dez) dias após assinatura do contrato;

9.1.3 Acompanhar e atestar a execução do objeto deste contrato;

9.1.4 Disponibilizar os dados estatísticos e processuais necessários ao desenvolvimento da pesquisa proposta no prazo de 10 (dez) dias após sua solicitação formal pelo proponente, sendo passível de prorrogação por igual prazo. Eventual impossibilidade no fornecimento dos dados deverá ser justificada por escrito;

9.1.5 Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO;

9.1.6 Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais;

9.1.7 Aplicar as sanções previstas na legislação e no contrato, assegurados ao CONTRATADO a ampla defesa e o contraditório; e



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO
Subcomitê de Pesquisas Judiciárias

9.1.8 Exercer autoridade normativa, controlar e fiscalizar a execução da pesquisa por meio do Subcomitê de Pesquisas Judiciárias.

9.2 São obrigações do proponente selecionado, denominado CONTRATADO:

9.2.1 Participar de reunião de alinhamento com a Comissão de Acompanhamento designada pelo CONTRANTE. A reunião será realizada até 10 (dez) dias após a assinatura do contrato, podendo ser presencial ou por videoconferência;

9.2.2 Executar integralmente a pesquisa contratada, sendo vedada a subcontratação e/ou terceirização parcial ou integral;

9.2.3 Entregar os produtos e os relatórios constantes do contrato, nos prazos e condições estabelecidos no item 10 deste edital;

9.2.4 Apresentar e manter atualizados os nomes e os outros dados de identificação pessoais (CPF, registro geral) dos membros da equipe de pesquisa;

9.2.5 Apresentar ao CONTRATANTE, ao final da última fase da pesquisa, relatório analítico propositivo do cumprimento dos objetivos fixados pelo edital de convocação;

9.2.6 Garantir o livre acesso de magistrados e servidores do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região e dos órgãos internos e externos de fiscalização, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta e indiretamente com o contrato firmado, quando em missão técnica, de fiscalização ou de auditoria;

9.2.7 Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas;

9.2.8 Manter a regularidade fiscal;

9.2.9 Responsabilizar-se por toda e qualquer despesa necessária à execução do contrato, tais como as relativas a tributos (impostos, taxas ou contribuições), preços públicos, salários, retribuições de quaisquer espécies, benefícios e/ou encargos previdenciários e/ou trabalhistas e seguros, dentre outras;

9.2.10 Designar preposto, quando da assinatura do contrato, com poderes de representação e disponibilidade para prestar pronto atendimento ao gestor nomeado pelo CONTRATANTE. O preposto deverá ter capacidade gerencial e poderes para tratar de todos os assuntos previstos no instrumento contratual, inclusive para receber notificações e intimações em nome do proponente;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO
Subcomitê de Pesquisas Judiciárias

9.2.11 Apresentar, no momento da assinatura do contrato, endereço eletrônico para o qual, a critério do CONTRATANTE, possam ser encaminhadas notificações, intimações, informações, requerimentos e cópias de documentos;

9.2.12 Comprometer-se com o sigilo e a confidencialidade dos dados coletados, enviando ao Subcomitê o Termo de Confidencialidade (Anexo IV) assinado por todos os pesquisadores em até 10 (dez) dias após a assinatura do contrato.

9.2.13 Atender ao número máximo de páginas por produto (parcial e final) previamente estipulado pelo CONTRATANTE;

9.2.14 Responsabilizar-se pela assinatura de termo de cessão de direitos autorais, patrimoniais e imateriais correlatos aos serviços prestados e à respectiva resultante por parte de todas as pessoas que participarem da execução do contrato; e

9.2.15 Transferir para o CONTRATANTE todos os bancos de dados, scripts e demais instrumentos técnicos utilizados na realização da pesquisa.

10. DA EXECUÇÃO DA PESQUISA

10.1 A execução da pesquisa envolve a entrega dos seguintes produtos parciais e do produto final, nos seguintes prazos:

Fase	Descrição	Atividades
1	Reunião de alinhamento e entrega de estratégias metodológicas	Reunião de alinhamento e entrega de estratégias de metodologia (quantitativa e qualitativa) e apresentação de todos os instrumentos de coleta de dados de todos os objetivos e amostras definidos no projeto de pesquisa. Prazo de Conclusão da Fase: O prazo para a conclusão desta etapa será de 10 (dez) dias, a partir da data de assinatura do contrato.
2	Apresentação de resultados parciais	- Produto Parcial: Entrega ao Subcomitê de Pesquisas Judiciárias do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região de relatório parcial com apresentação de resultados até então obtidos. - Prazo de Conclusão da Fase: O prazo para a conclusão desta etapa será de 6 (seis) meses, a partir da data de assinatura do contrato. - Subcomitê de Pesquisas Judiciárias: Aprovação ou possível ajuste metodológico no Relatório Parcial, por meio de Nota Técnica.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO
Subcomitê de Pesquisas Judiciárias

3	Relatório Final e Apresentação	<p>- Relatório Final: Entrega de Relatório final da pesquisa ao Subcomitê de Pesquisas Judiciárias do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, estruturado da seguinte forma: a) sumário executivo; b) introdução; c) descritivo metodológico; d) desenvolvimento, com apresentação de dados, resultados, análises e interpretações; e) síntese dos principais resultados encontrados; e f) apresentação de diretrizes e recomendações técnicas para o seu aperfeiçoamento</p> <p>- Prazo de Conclusão: O prazo para a conclusão desta etapa será de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do contrato.</p> <p>- Subcomitê de Pesquisas Judiciárias: Aprovação ou possíveis ajustes no Relatório Final da pesquisa.</p>
---	--------------------------------	-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

11. DAS PENALIDADES

11.1 No caso de inexecução parcial ou total da obrigação ou de atraso injustificado, assim considerados pela Administração, o CONTRATADO ficará sujeito às penalidades do art. 162, da Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12. DA VIGÊNCIA

12.1 O período de vigência do contrato é de até 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura.

13. DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 Esclarecimentos e informações adicionais acerca do conteúdo deste edital poderão ser solicitados por meio do endereço eletrônico: pesquisasjudicarias@trt9.jus.br.

13.2 Qualquer ação promocional ou publicação dos produtos resultantes das pesquisas do presente edital somente poderão ser realizadas mediante prévia autorização e aprovação do Subcomitê de Pesquisas Judiciárias do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região. Uma vez autorizada, deverá ser feita menção expressa ao Tribunal.

13.3 O proponente cederá ao Tribunal Regional do Trabalho os direitos autorais, patrimoniais e imateriais da(s) pesquisa(s) desenvolvida(s), bem como autorizará o CONTRATANTE utilizá-la(s) a seu exclusivo critério.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO
Subcomitê de Pesquisas Judiciárias

13.4 Resultados, opiniões, conclusões ou recomendações oriundas da atividade desenvolvida serão de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO e não necessariamente representam ponto de vista oficial ou institucional do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região.

13.5 A aprovação de proposta pela Comissão Avaliadora gerará, para o proponente, apenas a expectativa de direito de ser contratado. A efetiva formação do contrato administrativo estará condicionada a juízo de conveniência e oportunidade do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, com observância da legislação aplicável.

13.6 O Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região se reserva o direito de resolver, por intermédio da sua Presidência, eventuais casos omissos.

13.7 O prazo para a interposição de recursos será de 5 (cinco) dias, contados da publicação da decisão recorrida.

13.8 Os recursos interpostos serão decididos no prazo máximo de 5 (cinco) dias.

13.9 Para dirimir eventuais conflitos oriundos do presente contrato é eleito o foro da Justiça Federal - Seção Judiciária do Paraná.

Curitiba, 01 de março de 2023.

LOURIVAL BARÃO MARQUES FILHO
Juiz do Trabalho Coordenador do Subcomitê de Pesquisas Judiciárias



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO
Subcomitê de Pesquisas Judiciárias

ANEXO I – EIXOS TEMÁTICOS

TAXA DE CONGESTIONAMENTO E VARIÁVEIS

1. JUSTIFICATIVA

Segundo o CNJ, “a taxa de congestionamento mede a efetividade do tribunal em um período, levando-se em conta o total de casos novos que ingressaram, os casos baixados e o estoque pendente ao final do período anterior ao período base”³

Isso significa que o órgão de cúpula do Judiciário, responsável por grande parte das políticas judiciárias no país, utiliza como parâmetro para verificação da efetividade de um Tribunal esta taxa, o que torna sua compreensão e seu constante acompanhamento de grande importância.

Para que seja possível esse acompanhamento, a taxa de congestionamento não é só medida de forma geral com relação a todo o Tribunal, mas também para unidades que o compõem, a fim de que se possa compreender o desempenho individual de determinadas unidades, bem como para que se possa realizar análise comparativa de efetividade entre elas.

Essa aferição inclui tanto unidades de primeiro grau (Varas do Trabalho), como unidades de segundo grau (gabinetes de Desembargador).

Ocorre que, ainda que tais medições sirvam para aferição da efetividade de um Tribunal, ou ainda, de suas unidades, compreendem variáveis cujo significado não é de fácil apreensão e que, por vezes, não são controláveis por aqueles cuja eficiência está sendo medida.

Isso torna necessária a pesquisa sobre a composição da taxa de congestionamento. Devem ser analisadas suas variáveis para que se possa compreender em que medida é possível influenciá-las. Assim, políticas públicas que visem uma maior eficiência podem ser direcionadas aos pontos dessas variáveis que podem ser efetivamente controlados.

³ Conselho Nacional de Justiça. **Taxa de congestionamento**. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/gestao-estrategica-e-planejamento/estrategia-nacional-do-poder-judiciario-2009-2014/indicadores/03-taxa-de-congestionamento/>. Acesso em: 15 fev. 2023.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO
Subcomitê de Pesquisas Judiciárias

2. OBJETIVO

O objeto do presente Edital é a execução de pesquisa empírica a ser desenvolvida sobre o tema “composição e alcance do controle das variáveis da taxa de congestionamento no TRT/PR”.

3. PROBLEMAS/PERGUNTAS

As pesquisas desenvolvidas deverão observar especialmente os seguintes problemas de pesquisa/perguntas:

3.1 Casos novos

3.1.1 Primeiro grau

- Quais são os casos considerados como novos?
- Processos que iniciam já na fase de execução são considerados novos?
- Quais casos são excluídos da contagem?
- É possível que decisões tomadas nos autos (como reunião de autos ou determinação de execução em autos apartados) influenciem a aferição de casos novos?
- A quantidade de casos novos é influenciável pelo juízo ou depende apenas de fatores externos?

3.1.2 Segundo grau

- Quais são os casos considerados como novos?
- Recursos na fase de execução são considerados casos novos para o segundo grau?
- Quais casos são excluídos da contagem?
- É possível que decisões tomadas nos autos (como redistribuição de processos ou determinação de retorno para reapreciação) influenciem a aferição de casos novos?
- A quantidade de casos novos é influenciável pelo desembargador ou depende apenas de fatores externos?

3.2 Casos baixados

3.2.1 Primeiro grau

- Quais são os casos considerados como baixados?
- Quais casos são excluídos da contagem?



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO
Subcomitê de Pesquisas Judiciárias

- O índice de recorribilidade ao segundo grau na fase de conhecimento e na fase de execução influencia a aferição de casos baixados?
- O índice de inadimplência dos réus nas execuções influencia a aferição de casos baixados?
- O índice de conciliação influencia a aferição de casos baixados?
- O tempo que um processo aguarda em unidades de incentivo à conciliação, como o Cejusc, influencia na aferição de casos baixados?
- O tempo para a prática de atos processuais como verificação de vencimento de prazo, expedição de alvará e arquivamento de autos no sistema pode influenciar a aferição de casos baixados?
- O tempo que se aguarda pagamento de precatórios/OPV influencia a aferição de casos baixados?
- Há diferença na quantidade de processos baixados por determinado período de tempo a depender da composição do polo passivo (por exemplo: se se trata da Administração direta, Administração indireta, particular)?

3.2.2 Segundo grau

- Quais são os casos considerados como baixados?
- Quais casos são excluídos da contagem?
- O índice de recorribilidade ao TST na fase de conhecimento e na fase de execução influencia a aferição dos casos baixados?
- O índice de conciliação influencia a aferição de casos baixados?
- O tempo que um processo aguarda em unidades de incentivo à conciliação, como o Cejusc, influencia na aferição da quantidade de casos baixados?
- O tempo despendido em Secretaria aguardando prática de atos processuais, como intimações, certidões ou inclusão em pauta influencia a aferição da quantidade de casos baixados?
- O tempo de sobrestamento para aguardar outras decisões influencia na aferição da quantidade de casos baixados?
- Há diferença na quantidade de processos baixados por determinado período de tempo a depender da composição do polo passivo (por exemplo: se se trata da Administração direta, Administração indireta, particular)?



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO
Subcomitê de Pesquisas Judiciárias

3.3 Estoque

- A redução expressiva do estoque em um ano, pode influenciar negativamente a taxa de congestionamento no ano seguinte?

TAXA DE RECORRIBILIDADE APÓS A REFORMA TRABALHISTA

1. JUSTIFICATIVA

A reforma trabalhista implicou diversas alterações tanto no aspecto material das relações de trabalho como no aspecto processual.

Dentre as sensíveis alterações no mundo fático decorrentes da reforma trabalhista, está a redução do número de ações ajuizadas em primeiro grau, o que traz questionamentos sobre os reflexos disso em segundo grau.

Dessa forma, é preciso analisar a recorribilidade no período posterior à reforma, a fim de identificar se houve alteração na quantidade de recursos interpostos, bem como suas características - como recorrentes e matérias objeto de insurgência.

Para tanto, é necessária pesquisa empírica e não meramente teórica. Os resultados de tais pesquisas poderão servir de subsídio para políticas judiciárias que permitam o aperfeiçoamento da atuação de todos os atores envolvidos na fase que envolve o recurso à segunda instância do Tribunal Regional do Trabalho do Paraná.

2. OBJETIVO

O objeto do presente Edital é a execução de pesquisa empírica a ser desenvolvida sobre o tema “os impactos da reforma trabalhista na recorribilidade ao segundo grau do TRT/PR”.

3. PROBLEMAS/PERGUNTAS

As pesquisas desenvolvidas deverão observar especialmente as seguintes perguntas/problemas de pesquisa:

- 3.1 Em números absolutos, a quantidade de recursos ordinários foi alterada após a reforma?
- 3.2 Com relação a cada sentença proferida, houve alteração da quantidade de recursos interpostos?
- 3.3 Há alteração do perfil dos recorrentes - parte autora e/ou parte ré - após a reforma?



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO
Subcomitê de Pesquisas Judiciárias

- 3.4 Há alteração na quantidade de pontos recorridos em cada recurso após a reforma?
- 3.5 Quais são os temas objeto de recurso mais frequentes antes e depois da reforma? Há mudança com relação aos temas objeto de insurgência?
- 3.6 Existem temas que passaram a ser objeto de debate após a reforma, que não eram comumente objeto de recurso antes dela?
- 3.7 Há temas que deixaram de ser objeto de recurso após a reforma, que eram antes objeto de insurgência?
- 3.8 Quais são as causas mais frequentes de não conhecimento de um recurso?
- 3.9 O não conhecimento é mais frequente em primeiro ou em segundo grau?
- 3.10 Houve alteração com relação aos motivos mais frequentes de não conhecimento de um recurso após a reforma?
- 3.11 Qual o índice de reforma das sentenças em segundo grau?
- 3.12 O índice de reforma em geral mudou após a reforma?
- 3.13 Há algum tema cuja reforma é mais frequente que outros? Há alteração no período pós-reforma?

EFETIVIDADE DA EXECUÇÃO

1. JUSTIFICATIVA

Os relatórios “Justiça em Números”, elaborados anualmente pelo Conselho Nacional de Justiça, vêm demonstrando que a fase de execução é considerada o grande gargalo do sistema judiciário, sendo responsável por mais da metade do acervo total de processos em tramitação, bem como impactando severamente nas taxas de congestionamento. Esses dados apontam para a inefetividade da fase executiva para a entrega do bem da vida ao exequente.

Hodiernamente, a efetividade da tutela é considerada um aspecto do direito fundamental de acesso à justiça. Para que este seja considerado pleno, é necessário que a parte que se sagrou vencedora venha a realmente obter o bem da vida postulado, sendo dever do Estado fornecer os meios jurídicos e materiais adequados para o cumprimento dos comandos judiciais.

Partindo dessa premissa, é necessária a implementação de políticas judiciárias que tenham por objetivo melhorar a efetividade da tutela jurisdicional na fase executiva, tanto a fim



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO
Subcomitê de Pesquisas Judiciárias

de que a parte que se sagrou vencedora venha a ter seu direito implementado, quanto de modo a garantir a autoridade das decisões emanadas do Poder Judiciário.

2. OBJETIVO

O objetivo desse eixo temático consiste na realização de diagnóstico dos problemas envolvendo a execução trabalhista, com base em dados estatísticos de processos em trâmite, e na proposição de soluções tendentes a torná-la mais eficiente. O escopo consiste em verificar se as diversas ferramentas desenvolvidas no âmbito do Poder Judiciário com vistas à satisfação do direito do exequente vêm se revelando eficientes.

3. PROBLEMAS/PERGUNTAS

Sugere-se que a pesquisa seja desenvolvida de modo a avaliar os diversos mecanismos utilizados pelo Poder Judiciário a fim de tentar obter a entrega do bem da vida ao exequente.

- 3.1 Quais são os índices de adimplemento e de inadimplemento das execuções trabalhistas? Uma vez citadas para pagamento da condenação, as partes costumam pagar ou garantir o juízo, ou costumam se quedar inertes?
- 3.2 Quais são as partes mais adimplentes nos processos trabalhistas (grandes empresas, bancos, Estado etc.) e quais são as mais inadimplentes (microempresas, empresas de pequeno porte, empregadores domésticos etc.)?
- 3.3 Existe uma relação de causalidade entre o valor em execução e o pagamento ou não do débito trabalhista?
- 3.4 Qual o índice de eficiência dos seguintes convênios utilizados pelo Poder Judiciário com vistas ao adimplemento do débito, ou seja, em que percentual a utilização desses convênios resulta frutífera:
 - 3.4.1 SISBAJUD (bloqueio de valores em dinheiro perante instituições financeiras);
 - 3.4.2 RENAJUD e INFOJUD (indisponibilidade de veículos);
 - 3.4.3 CNIB e e-Ofício (indisponibilidade de bens imóveis);
 - 3.4.4 Protesto e inclusão em cadastros restritivos de crédito (SERASAJUD);
 - 3.4.5 Inclusão no BNDT;
 - 3.4.6 SIMBA;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO
Subcomitê de Pesquisas Judiciárias

- 3.4.7 Medidas executivas atípicas do art. 139, IV, do CPC (retenção de CNH, bloqueio de passaporte, bloqueio de cartões de crédito etc.);
- 3.4.8 Desconsideração da personalidade jurídica e inclusão dos sócios no polo passivo da execução.

EFICIÊNCIA DO CEJUSC

1. JUSTIFICATIVA

A cultura conciliatória sempre esteve presente na Justiça do Trabalho, sendo certo que sua arquitetura foi desenhada e construída a partir desta premissa. A legislação trabalhista além de promover a tentativa de conciliação, impõe sua obrigatoriedade em determinados momentos processuais. Há, assim, uma legislação e um ramo do Judiciário que possuem como norte magnético a conciliação. Mas, isso sempre ficou restrito e limitado ao debate processual e não alcançou ou gerou a criação de uma política judiciária específica nesse sentido.

Isso muda de figura a partir da edição da Resolução 125/2010 do Conselho Nacional de Justiça e das Resoluções 174/2016 e 288/2021 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho. De fato, tais atos normativos incentivam e fomentam fortemente a instituição dos Centro(s) Judiciário(s) de Métodos Consensuais de Solução de Disputas com o objetivo de que as partes construam conjuntamente a resolução das demandas.

Trata-se de evidente política judiciária levada a efeito pelos Conselhos Superiores que foi encampada por todos os Tribunais Regionais do Trabalho. Nesse contexto, houve a criação de inúmeros Cejuscs em todo o país, bem como ocorreu o investimento de tempo, energia e recursos na implantação e desenvolvimento deste novo modelo.

Atualmente o Tribunal Regional do Trabalho do Paraná conta com 10 Cejuscs no primeiro grau e 1 Cejusc no segundo grau de jurisdição.

2. OBJETIVO

Investigar se aumentou a eficiência na conciliação no âmbito da Justiça do Trabalho do Paraná a partir da implantação do Cejusc, bem como identificar e mapear variáveis importantes que possam incrementar os índices de conciliação.

3. PROBLEMAS/PERGUNTAS

Diante do exposto, propõe-se que a pesquisa seja direcionada por questões que considerem, entre outras, as seguintes problemáticas:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO
Subcomitê de Pesquisas Judiciárias

- 3.1 É possível identificar se o procedimento adotado no processo (sumaríssimo ou ordinário) é uma variável que influencia o potencial de acordo na demanda?
- 3.2 Réus que possuem a natureza de pessoas jurídicas transacionam com mais frequência que réus que ostentam a qualidade de pessoas físicas?
- 3.3 O valor dado à causa é uma variável relevante na análise da possibilidade de êxito na conciliação? É possível estimar qual o valor médio dos acordos em comparação com o valor dado à causa?
- 3.4 A presença do juiz na audiência, conduzindo a conciliação, tem o condão de melhorar os índices de acordo?
- 3.5 O absentéismo nas audiências de conciliação no Cejusc diminuiu com a utilização das teleaudiências?
- 3.6 As teleaudiências melhoraram os índices de conciliação no Cejusc?
- 3.7 A criação, expansão e capilarização dos Cejusc melhorou os percentuais de processos conciliados em comparação à série histórica anterior à criação dos Cejusc?
- 3.8 O Juiz ou conciliador possui abordagem diversa quando conduz audiência no Cejusc em comparação quando a realiza na Vara do Trabalho?

ACESSO À JUSTIÇA E JUSTIÇA GRATUITA

1. JUSTIFICATIVA

O genérico, inconsumível e indeterminado direito ao acesso à justiça corresponde à garantia a todos de pleitear a tutela jurisdicional estatal, por meio de um devido processo constitucional. No Brasil, em que pese prescrito na CF/46, foi na redação do art. 5º, XXXV e LIV, CRFB/88 que o acesso à justiça expressamente se estabeleceu, havendo no próprio texto constitucional disposições para a implementação da busca pela justiça, como a criação dos juizados especiais, a legitimação para o controle concentrado e a já não tão recente EC 45/04.

Apesar da promessa constitucional de uma jurisdição incondicionada, o amplo acesso precisou se harmonizar com a razoável duração do processo, a eficiência e o contraditório, principiologia em parte obstada pelo abalroamento do Poder Judiciário nas últimas décadas, circunstância que abriu espaço para o estímulo ao acesso a meios alternativos de resolução (alternative dispute resolution), que correspondem à terceira contribuição da



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO
Subcomitê de Pesquisas Judiciárias

sociologia para a administração da justiça, o que implicou o surgimento de instrumentos caracterizados por informalidade, celeridade, participação da comunidade (justiça restaurativa, por exemplo), conciliação, mediação, entre outros, inclusive de aplicação jurisdicional.

O tratamento adequado dos conflitos de interesses no âmbito do Judiciário, como corolário do acesso à ordem jurídica justa e o direito a soluções efetivas, demandava a consolidação de uma política permanente de incentivo e aperfeiçoamento dos mecanismos consensuais de solução dos litígios, que foi objeto da Res. 125/10 do Conselho Nacional de Justiça. O papel do CNJ como gestor dessa política pública, aliás, é notável também por meio de recentes resoluções destinadas ao acesso à justiça substancial, a exemplo da implementação da Justiça 4.0, da criação dos centros de conflitos e da regulamentação dos mediadores e conciliadores, além de outras formas de oposição ao sistema clássico e monopólico da atividade jurisdicional como a única apta para a resolução destes litígios, tal como o conceito de Justiça Multiportas, expressão oriunda dos estudos comparados (Frank Sander).

A ideia de que a atividade jurisdicional estatal não é a única (e nem mesmo a principal) forma disponível às partes para a submissão do litígio se atestou com o advento da Lei 13.105/15 (CPC/15), que passou a estabelecer, nos art. 3º. §§1º e 3º, além do art. 334, caput e §8º, a adoção do modelo multiportas de solução (multi-door system), inclusive sob a premissa de que, segundo a doutrina, sequer se trata de meios “alternativos” de disputa, mas sim de meios próprios, integrados.

Além dos entraves políticos, culturais e sociais, é possível identificar entraves de ordem econômica na consagração do acesso à justiça, a exemplo dos encargos com custas/despesas processuais e honorários de sucumbência e periciais, matérias essas que, ao argumento de que os artigos 790-B, caput e §4º e 791-A, §4º da CLT, com redação inserida pela Lei 13.467/17 (além do disposto no art. 844, §2º, CLT), mitigavam o direito fundamental à assistência jurídica gratuita e integral (art. 5º, LXXIV, CRFB/88) e, de consequência, o de acesso à justiça (art. 5º XXXV, CRFB/88), da dignidade humana (art. 1º, III) e da própria isonomia (art. 5º, caput), foram objeto do ajuizamento da ADIN (5766) perante o P. STF.

A atualidade desses temas é notada por recentes atos normativos editados pelos Conselhos Superiores, como a Resolução CNJ n. 296/2019, com competência para, entre outras, propor estudos que visem à democratização do acesso à Justiça; a Res. 332/2020, CNJ e a necessidade de adaptação dos sistemas digitais à inclusão (e não exclusão) jurisdicional; a Res. 287/2019, CNJ, que estabelece procedimentos para o tratamento das pessoas indígenas



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO
Subcomitê de Pesquisas Judiciárias

acusadas, réis, condenadas ou privadas de liberdade e dá diretrizes para assegurar os direitos dessa população no âmbito criminal do Poder Judiciário, entre outros instrumentos normativos que tratam do acesso à justiça da pessoa com deficiência, da população LGBTQIA+, etc.

2. OBJETIVO

Investigar se houve aumento (melhoria) ou redução do acesso à justiça o âmbito da Justiça do Trabalho do Paraná a partir das recentes reformas legislativas (Código de Processo Civil, Reforma Trabalhista, etc.) paralelamente à edição de atos normativos dos Conselhos Superiores e de decisões judiciais em prol do acesso à justiça.

3. PROBLEMAS/PERGUNTAS

Diante do exposto, propõe-se que a pesquisa seja direcionada por questões que considerem, entre outras, as seguintes problemáticas:

- 3.1 É possível identificar que houve maior restrição à concessão da justiça gratuita às pessoas naturais e jurídicas após o advento das Leis 13.105/15 e 13.467/17?
- 3.2 Em caso de positiva a resposta ao questionamento 3.1, é possível afirmar que houve restrição ao acesso à justiça àqueles cujo pedido não foi concedido?
- 3.3 Houve modificação dos critérios de análise da justiça gratuita nas decisões judiciais após os marcos normativos identificados no item 3.1, inclusive no que se refere às pessoas jurídicas ou réus pessoas naturais?
- 3.4 Em se tratando de litigantes pessoas naturais (como o caso de uma reclamação entre empregado e empregador domésticos), as decisões judiciais se valem dos mesmos critérios para a (não) concessão da gratuidade da justiça?
- 3.5 A existência de assistência jurídica gratuita e integral permite o efetivo acesso ao Judiciário atualmente?
- 3.6 A existência da sucumbência – resultando em pagamento de honorários periciais, advocatícios e custas processuais – reduziu o ajuizamento de ações temerárias ou simplesmente inibiu o acesso à justiça?
- 3.7 A confirmação da constitucionalidade da cobrança de custas judiciais em caso de não comparecimento à audiência pelo autor reduziu a quantidade de processos arquivados por esse motivo?
- 3.8 A cobrança de custas judiciais em caso de arquivamento da ação por ausência injustificada do autor resultou em inibição ao acesso à justiça?



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO
Subcomitê de Pesquisas Judiciárias

- 3.9 As recentes Resoluções dos órgãos superiores (CNJ, CSJT) permitiram efetivamente que pessoas e grupos vulneráveis acessassem o Poder Judiciário?
- 3.10 A pandemia de Covid-19 inibiu o acesso ao Judiciário?
- 3.11 As novas ferramentas tecnológicas destinadas ao processo eletrônico e que compõem a Justiça 4.0 têm garantido efetivo acesso ao Judiciário ou inibem a participação de determinados grupos de pessoas?
- 3.12 As novas regras relativas à exceção de incompetência territorial permitiram melhoria do acesso à justiça ao empregador?
- 3.13 Tem aumentado ou reduzido a utilização das ações coletivas na Justiça do Trabalho?
- 3.14 Tem aumentado ou reduzido o número de substituídos/beneficiados em ações coletivas?
- 3.15 O critério de fixação de competência para o cumprimento/a execução das ações coletivas interfere no acesso à justiça? (explicação: o TRT da 9ª Região entende que também o cumprimento individual deve ser feito na Vara do Trabalho de origem).

DINÂMICA E REALIDADE DAS AUDIÊNCIAS VIRTUAIS

1. JUSTIFICATIVA

No processo do trabalho, informado pelo princípio da oralidade, a audiência possui especial relevância, na medida em que a maioria dos atos processuais nela ocorrem, tais como: conciliações, apresentação de defesa, oitiva de partes, testemunhas e peritos, apresentação de razões finais e, até mesmo, prolação de sentença.

Nada obstante o Código de Processo Civil de 2015, aplicável subsidiariamente ao Processo do Trabalho, conter previsões a respeito da realização de atos processuais por videoconferência (arts. 236, § 3º; 334, § 7º; 385, § 3º, 453, § 1º), a realização de atos processuais virtuais somente foi amplamente implementado na Justiça do Trabalho no contexto da Pandemia do Novo Coronavírus, notadamente após a edição das Resolução nº 345 e 354/2020, pelo Conselho Nacional de Justiça.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO
Subcomitê de Pesquisas Judiciárias

2. OBJETIVO

Investigar o impacto das audiências virtuais (telepresenciais e videoconferência) na eficiência da produção da prova oral e das conciliações realizadas em audiência nas varas do trabalho, bem como seus eventuais efeitos sobre a lisura da prova colhida e sobre o tempo de tramitação do processo.

3. PROBLEMAS/PERGUNTAS

Diante do exposto, propõe-se que a pesquisa seja direcionada por questões que considerem, entre outras, as seguintes indagações:

- 3.1 A realização da audiência em formato virtual influencia na quantidade da matéria fática objeto da prova?
- 3.2 A adoção do formato virtual importa em alteração do tempo despendido na colheita da prova?
- 3.3 É possível identificar maior ou menor tensionamento nas interações entre os partícipes das audiências virtuais.
- 3.4 Há alteração do índice de conciliação nas audiências virtuais realizadas nas varas do trabalho?
- 3.5 É possível identificar comprometimento na lisura da prova oral colhida, considerada a incomunicabilidade entre os depoentes?
- 3.6 É possível afirmar que a adoção do formato virtual das audiências importa em redução do prazo médio de tramitação do processo na fase de conhecimento?

ANÁLISE ECONÔMICA DO DIREITO E DO PROCESSO DO TRABALHO

1. JUSTIFICATIVA

A relação entre o direito e a economia não é discussão recente, assim como da instrumentalidade e do custo do processo.

A Law and Economics (L&E) ou simplesmente AED – Análise Econômica do Direito – é resultado de estudos jurídicos realizados a partir de técnicas econômicas, incluindo a utilização da economia para a análise de determinados objetivos desta por meio da regulamentação jurídica.

Atualmente, ligada à Escola de Chicago, a AED é uma teoria normativa própria, que correlaciona a eficiência econômica a ser alcançada pelo direito.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO
Subcomitê de Pesquisas Judiciárias

Daí que o também chamado “consequencialismo jurídico” ganha espaço, inclusive no direito brasileiro (Lei 13.655/2018, que alterou a LINDB, em seu artigo 20), como ferramenta normativa, interpretativa e jurisdicional, tanto que invariavelmente relacionado a temas como enriquecimento ilícito, função social do trabalho, direito (e abuso) de propriedade, responsabilidade civil, reserva do possível, etc.

Por fim, as recentes reformas processuais gerais (Código de Processo Civil) e trabalhistas (especialmente a Lei 13467/17) atrelaram seus discursos e a própria razão de ser, entre outros, no custo da burocracia processual e, no âmbito do direito material, a Reforma Trabalhista se fundou em serem as normas laborais um “custo” operacional e jurisdicional.

2. OBJETIVO

Investigar a relação entre a economia e o direito nas decisões judiciais, ou seja, se critérios econômicos/sociais são levados em consideração, se há efetiva adoção do consequencialismo, se as alterações normativas impactaram positiva ou negativamente na economia, na judicialização dos conflitos e na redução do desemprego.

Busca-se, igualmente, analisar do ponto de vista da economia do direito o viés protetivo das decisões judiciais econômico e como essas decisões interferem no comportamento do mercado de trabalho e dos agentes envolvidos.

3. PROBLEMAS/PERGUNTAS

Diante do exposto, propõe-se que a pesquisa seja direcionada por questões que considerem, entre outras, as seguintes problemáticas:

- 3.1 É possível identificar a aplicação da teoria econômica do direito nas decisões judiciais relacionadas a:
 - a. exercício do direito de greve e consequências econômicas (descontos salariais, etc.) ao trabalhador e ao empregador;
 - b. responsabilidade civil do empregador por danos materiais ao trabalhador em decorrência de acidente ou doença laboral;
 - c. análise do custo econômico (custo benefício) na concessão das tutelas de urgência e de evidência;
 - d. distribuição do ônus probatório e aplicação da teoria da proteção ao trabalhador.
- 3.2 A partir dos questionamentos acima, é possível afirmar se há correção ou incorreção (tecnicidade) na aplicação da teoria econômica do direito?



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO
Subcomitê de Pesquisas Judiciárias

- 3.3 Há maior incidência da aplicação da teoria econômica do direito ou da análise das consequências econômicas e sociais das decisões trabalhistas em qual grau de jurisdição?
- 3.4 É possível identificar alguma alteração na economia (redução de desigualdades sociais, taxa de desemprego, inflação, desenvolvimento industrial) a partir das reformas trabalhistas advindas desde o ano de 2017? Estas questões são levadas em consideração nas fundamentações das decisões judiciais?
- 3.5 Quais termos ou aspectos foram levados em consideração, durante a pandemia de Covid-19, nas decisões judiciais em que se postulava a revisão de acordos judiciais homologados e que não poderiam, em tese, ser cumpridos por dificuldades financeiras decorrentes da situação de calamidade pública?
- 3.6 A existência de normas que implicam o pagamento de custas processuais ao trabalhador que não comparece à audiência inicial ou uma – mesmo se detentor da gratuidade da justiça -, de sucumbência ao derrotado no processo e na perícia, e de outras sanções processuais aos demais agentes processuais reduziu o custo da tramitação processual?
- 3.7 A utilização do processo coletivo, em sua atual configuração quanto à forma de cumprimento/execução da sentença coletiva no TRT da 9ª Região (competência do juiz prolator da sentença genérica para a execução/o cumprimento), é elemento de redução de custos processuais?



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO
Subcomitê de Pesquisas Judiciárias

ANEXO II – MODELO DE APRESENTAÇÃO DO PROJETO DE PESQUISA

1) Dados cadastrais:

- Nome do proponente (pessoa natural ou jurídica);
- CPF/CNPJ;
- Endereço: logradouro, número, bairro, cidade, Estado, CEP;
- DDD/Telefone;
- E-mail

2) Descrição do projeto de pesquisa:

- Eixo temático;
- Título do projeto de pesquisa;
- Identificação do objeto;
- Responsável técnico do projeto;
- Justificativa da proposição: (o proponente deverá demonstrar a caracterização dos interesses recíprocos, a relação entre a proposta apresentada e os objetos do projeto, o problema a ser resolvido e os resultados esperados);
- Descrição detalhada do projeto de pesquisa:
 - Introdução;
 - Objetivos (gerais e específicos);
 - Hipóteses e fundamentação teórica;
 - Metodologia;
 - Cronograma;
 - Referências.

3) Cronograma de execução do projeto de pesquisa:

Produto	Duração
Não se aplica	10 (dez) dias, a partir da data de assinatura do contrato
Produto parcial	6 (seis) meses, a partir da data de assinatura do contrato
Produto final	12 (doze) meses, a partir da data de assinatura do contrato



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO
Subcomitê de Pesquisas Judiciárias

ANEXO III – DECLARAÇÃO

DECLARAÇÃO

Eu, _____, titular do número de CPF _____, pesquisador com a titulação de _____, DECLARO que, se a proposta apresentada por _____ for aprovada na seleção decorrente da publicação do Edital de Convocação Pública nº 1/2023, participarei ativamente da execução do contrato administrativo que venha a ser firmado entre o proponente, ao qual estarei vinculado, e o Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região.

Localidade, data, assinatura.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO
Subcomitê de Pesquisas Judiciárias

ANEXO IV – TERMO DE SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

O/a [instituto/instituição ou pessoa física], com sede em [endereço], inscrita no CNPJ nº [xx.xxx.xxx/xxxx-xx], doravante denominada CONTRATADO, representada por seu [cargo do representante], [nome completo do representante], RG [xxxxxxx órgão expedidor], e CPF [xxxxxxxxx] apresenta o presente TERMO DE SIGILO E CONFIDENCIALIDADE e, por seu intermédio, o CONTRATADO se obriga a não divulgar, sem autorização do TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, segredos e informações confidenciais de sua propriedade, em conformidade com as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - O CONTRATADO reconhece que, com a aceitação do presente termo pelo Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, as atividades desenvolvidas envolvem contato com informações sigilosas. Estas informações devem ser tratadas confidencialmente sob qualquer condição e não podem ser divulgadas a quaisquer pessoas física ou jurídica não autorizadas, sem a expressa autorização do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região.

Parágrafo primeiro. As informações consideradas sigilosas para o presente TERMO são aquelas de interesse restrito ou confidencial do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, cujo conhecimento não pode ser dado a terceiros, em especial:

Os dados armazenados em arquivos ou bases de dados disponibilizados pelo Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, sejam elas originárias das bases de dados do próprio órgão sejam bases de dados de outros órgãos ou instituições passíveis de disponibilização, mediante cooperação firmada junto ao Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, além de informações confidenciais para fins de uso em pesquisa ou qualquer outra atividade tal como processamento em softwares e modelos de inteligência artificial.

Parágrafo segundo. O CONTRATADO reconhece ser a lista acima meramente exemplificativa e ilustrativa e que outras hipóteses de confidencialidade que já existam, ou que venham a surgir no futuro, devem ser mantidas em segredo.

Parágrafo terceiro. O CONTRATADO atuará nas ações e/ou iniciativas relativas à pesquisa intitulada [título da pesquisa].

CLÁUSULA SEGUNDA - O CONTRATADO reconhece que em caso de dúvida acerca da confidencialidade de determinada informação essa deverá ser tratada sob sigilo, até que venha a ser autorizado, pelo Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, a tratá-la diferentemente.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO
Subcomitê de Pesquisas Judiciárias

Em hipótese alguma o silêncio do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região deverá ser interpretado como liberação de quaisquer dos compromissos ora assumidos.

CLÁUSULA TERCEIRA - O CONTRATADO reconhece expressamente que, ao término da atividade que demandou a formalização do presente Termo, deverá entregar ao Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região todo e qualquer material fornecido, inclusive anotações envolvendo informações sigilosas relacionadas, registro de documentos de qualquer natureza que tenham sido usados, criados ou estado sob seu controle. O CONTRATADO também assume o compromisso de não utilizar qualquer informação sigilosa ou confidencial adquirida por ocasião da sua atividade junto ao Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região.

CLÁUSULA QUARTA - O CONTRATADO se obriga perante o Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região a informar imediatamente qualquer violação das regras de sigilo por parte dele ou de quaisquer outras pessoas, inclusive nos casos de violação não intencional ou culposa de sigilo das informações a ele inerentes.

CLÁUSULA QUINTA - O descumprimento de quaisquer das cláusulas deste Termo poderá implicar a responsabilidade civil e criminal dos que estiverem envolvidos na violação.

CLÁUSULA SEXTA - As obrigações a que alude este instrumento perdurarão, inclusive, após a cessação de vínculo entre o CONTRATADO e o Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região.

CLÁUSULA SÉTIMA – O CONTRATADO não deverá utilizar qualquer informação para fim diverso daquele destinado à execução das atividades inerentes ao contido no PARÁGRAFO TERCEIRO DA CLÁUSULA PRIMEIRA do presente TERMO.

CLÁUSULA OITAVA - Caso a revelação das informações seja determinada por ordem judicial, a parte notificada se compromete a avisar à outra, para que possa tomar todas as medidas preventivas para proteger as informações. Neste caso, a parte deverá revelar apenas as informações exigidas por determinação judicial e deverá informar à outra quais as informações e em que extensão serão reveladas.

CLÁUSULA NONA – Para realização de transferência de dados, deverão ser observados os termos da Lei Geral de Proteção de Dados, Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

CLÁUSULA DÉCIMA - Toda e qualquer modificação concernente às condições aqui estabelecidas só serão válidas mediante autorização expressa da outra parte.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - As partes elegem o foro da Seção Judiciária Federal de Curitiba, Estado do Paraná, em privilégio a qualquer outro, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO
Subcomitê de Pesquisas Judiciárias

E por estarem assim justos e de acordo, firmam este Termo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.